

PROJ. Nº S/Nº
13 / 04 / 87
05 / 05 / 87



Aprovado 29/04/87
Rejeitado _____
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 68, DE 02 DE ABRIL DE 1.987

Dispõe sobre a criação de pensão remunerada ao Prefeito e Vereadores.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 153, da Lei Complementar nº 7, de 20 de Novembro de 1981;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - Caberá uma pensão equivalente à respectiva remuneração, fixa e variável, atualizável em época e na forma da lei, ao conjugue, enquanto viver e, na ausência deste, aos filhos menores, do Prefeito e do Vereador que perder as condições físicas de trabalho ou falecer durante o exercício do mandato.

Parágrafo Único - Em caso de novo matrimônio do conjugue beneficiado, esta pensão transfere-se aos filhos menores e, não existindo estes, extingue-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE DO PREFEITO

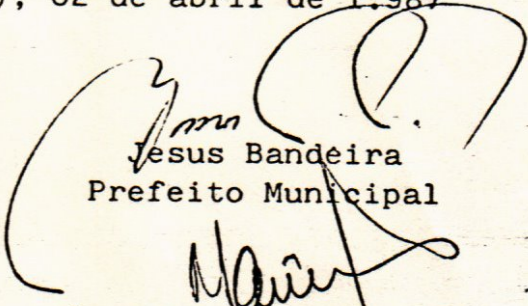
Artigo 2º - A pensão de que trata o art. anterior, será conferida mediante a apresentação de Atestado Médico comprovando a perda de condições físicas de trabalho, ou do Atestado de Óbito.

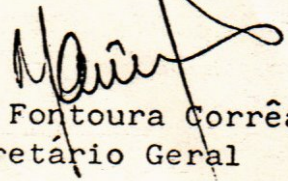
Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão custeadas por conta de dotações próprias previstas no Orçamento do Município.

Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua aprovação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena(MS), 02 de abril de 1.987


Jesus Bandeira
Prefeito Municipal


Márcio Fontoura Corrêa
Secretário Geral